



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

-5-

dação serão estabelecidos pelo Estatuto.

Art. 17. Aplicam-se à contabilidade e ao orçamento da Fundação as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. A Fundação deverá remeter mensalmente os balancetes da receita, da despesa e financeiro ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A Fundação, no encerramento de cada exercício e no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas ao Poder Executivo e a Câmara Municipal, apresentando os balancetes contábeis pertinentes.

Parágrafo único. A Fundação remeterá anualmente e dentro do prazo fixado no caput deste artigo, um relatório circunstanciado de suas atividades do exercício anterior, ao Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal.

Art. 20. Os dispositivos do artigo 15 desta lei só aplicam na fase de implantação da Fundação, respeitando-se posteriormente a sua autonomia.

Art. 21. A Fundação, no que couber, gozará de isenção de impostos, taxas e outros tributos municipais.

Art. 22. VETADO.

Arapongas, 09 de setembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Lib. Cidadã

Em 13/09/88

Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

156

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

"Republicação da Lei no. 1.555, de 09/09/88, ficando anulada a publicação inserida neste jornal, edição de 10/09/88"

LEI Nº 1.555, de 09 de setembro de 1988

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, a ser vinculada ao Gabinete do Prefeito, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Arapongas, com a finalidade de gerir os serviços municipais de saúde, os que lhe forem cometidos por convênio com áreas federais e estaduais da administração direta ou indireta, ou outros que sejam autorizados pelo Estatuto ou Conselho de Administração.

Art. 2º. O Estatuto da Fundação será elaborado por uma comissão especial, de três membros, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo a partir da publicação desta Lei, e terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o respectivo estatuto, que, depois de aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, será remetido à apreciação do Ministério Público, nos termos da Legislação Civil.

Parágrafo único. A comissão a que alude o caput deste artigo, também terá a incumbência de, com assessoramento dos órgãos técnicos da Prefeitura de Arapongas, elaborar a proposta orçamentária da Fundação do exercício de 1989, que será aprovada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. A Fundação gozará de autonomia técnica, administrativa, financeira e disciplinar e reger-se-á pela legislação aplicável e por seu Estatuto, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com o qual serão apresentados o respectivo Estatuto e os atos pertinentes à sua aprovação.

Art. 4º. O patrimônio da Fundação será constituído:

a) dos bens imóveis e móveis e equipamentos e instalações que lhe forem expressamente destinados pelo Município;

b) pelas doações e subvenções que forem feitas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, ou por pessoas físicas;

c) pelos juros bancários, contribuições eventuais;

d) de recursos de outras origens.

Art. 5º. A receita da Fundação constituir-se-á de:

a) recursos financeiros globais para manutenção e desenvolvimento da entidade a serem consignados anualmente no orçamento do município, em percentual correspondente de no mínimo 5% (cinco por cento) da proposta orçamentária;

b) receitas de outras origens.

Art. 6º. Os bens e os recursos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, previstos nesta Lei, e, no caso de sua extinção, serão destinados a entidade definida na legislação civil.

Art. 7º. A Fundação terá a seguinte estrutura:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho de Curadores;

III - Diretoria.

Art. 8º. O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I - Diretor Superintendente, como seu Presidente;

II - Diretor Administrativo da Fundação, como seu Secretário;

III - Diretor do Departamento de Serviços Sociais da Prefeitura do Município de Arapongas (a ser criado futuramente);

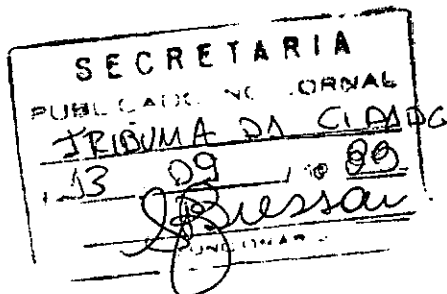
IV - Diretor de Saúde Comunitária da Fundação;

V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - um representante dos funcionários da Fundação, a ser indicado em eleições gerais da categoria;

VII - um representante da classe trabalhadora, indicado pelos sindicatos dos Trabalhadores;

VIII - um representante da classe patronal, indicado pe



La Associação Comercial e Industrial de Arapongas;

II - um representante da Associação Paranaense de Serviços Municipais de Saúde (APASENS), por ela indicado.

§ 1º. Os conselheiros mencionados nos itens I, II, III e IV deste artigo são membros natos do Conselho de Administração, enquanto titulares dos respectivos cargos originais.

§ 2º. Os conselheiros mencionados nos itens V a IX terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º. A competência e funções do Conselho de Administração, órgão de deliberação da Fundação, serão definidas no Estatuto.

Art. 10. O Conselho de Curadores terá a seguinte constituição:

I - Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura do Município de Arapongas, como membro nato;

II - um representante dos contabilistas, indicado pelo órgão representativo da classe no Município de Arapongas;

III - três (03) representantes da comunidade, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal;

IV - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Os conselheiros mencionados nos itens II e III terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 11. A competência e funções do Conselho de Curadores serão definidas no Estatuto.

Art. 12. A diretoria da Fundação será assim constituída:

I - Diretor Superintendente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor de Saúde Comunitária.

§ 1º. Os diretores de que trata o caput deste artigo terão funções executivas, a serem devidamente especificadas no Estatuto, cabendo ao primeiro a administração da Fundação e representá-la em juízo ou perante terceiros.

§ 2º. Nas suas faltas, impedimentos ou vacância, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 3º. O cargo de Diretor Superintendente será preen-

chido por livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, sem tempo de duração de mandato.

§ 4º. Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Saúde Comunitária serão preenchidos através de livre escolha do Diretor Superintendente.

Art. 13. Os serviços prestados pelos conselheiros serão gratuitos e considerados como relevantes à comunidade.

Art. 14. O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15. A remuneração do pessoal da Fundação, inclusive dos seus diretores, será fixada pelo Prefeito Municipal, em apreção de proposta que deverá ser apresentada pelo Conselho de Administração, juntamente com o Plano de Cargos e Funções, a partir da sua constituição.

Art. 16. Os órgãos e unidades administrativas da Fundação serão estabelecidos pelo Estatuto.

Art. 17. Aplicam-se à contabilidade e ao orçamento da Fundação as normas da Lei Federal nº 4.380, de 17 de março de 1966.

Art. 18. A Fundação deverá remeter mensalmente, os balancetes de receita, da despesa e financeiro ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A Fundação, no encerramento de cada exercício e no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, apresentando os balancetes contábeis pertinentes.

Parágrafo único. A Fundação remeterá anualmente e dentro do prazo fixado no caput deste artigo, um relatório circunstanciado de suas atividades do exercício anterior, ao Chefe do Poder Executivo, e à Câmara Municipal.

Art. 20. Os dispositivos do artigo 15 desta Lei são aplicados na fase de implantação da Fundação, respeitando-se posteriormente a sua autonomia.

Art. 21. A Fundação, no que couber, gozará de isenção de impostos, taxas e outros tributos municipais.

- Art. 22 - VETADO

Arapongas, 08 de setembro de 1988

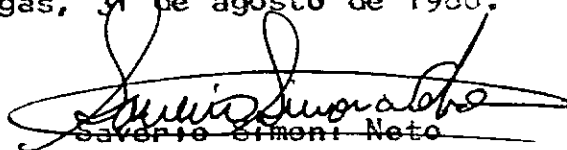
BRASILINO BUSSADONI
Diretor Administrativo

ANTONIO DE CARLOS MONTES
Prefeito

- DESPACHO =

1. De acordo com o art. 244, parágrafo 3º., do Regimento Interno desta Casa, fica mantido o presente Veto, por não ter obtido o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara Municipal. Tendo sido o presente Veto ' aprovado por 7 (sete) Votos favoráveis e 6 (seis) Votos - contrários.

Arapongas, 31 de agosto de 1988.



Savério Simon Neto

Presidente.